

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao trigésimo primeiro (31º) dia, do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 13h30min, foi realizada a 14ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente os Conselheiros, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi e Dr. Icaro Dominisini Correa, por estar em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 13ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 03/07/2025.
2. Em seguida, o Presidente, Dr. Thiago, colocou em votação à aprovação do voto exarado pela Relatora, Dra. Carolina, nos autos do Processo nº 396/2025 que trata sobre o Pagamento de Professores em cargo de direção que possuem/cumulam licitamente duas cadeiras. Quando da explanação do seu voto, durante a 10ª Reunião do CPROGE (22/05/2025) a relatora concluiu que pagamento da gratificação pelo exercício da função de diretor escolar deve ser calculado sobre a maior remuneração. O processo havia sido encaminhado com vistas ao Conselheiro Dr. Diego que acompanhou a relatora.
3. Passada a votação os Conselheiros, Dra. Elisa e Dr. Fernando, acompanharam a votação. Quando do Voto do Conselheiro, Dr. Guilherme, esse pediu vistas dos autos, o que foi deferido.
4. O Presidente ressaltou, que quanto à análise do presente processo, interessante seria verificar como tal pagamento é feito pelo Governo do Estado, em se tratando de diretor de escola estadual que se encontre nessa posição. Isso porque, a situação ora analisada deve ser bem recorrente também no governo



- estadual, já que a maioria dos professores possuem duas cadeiras, seja no estado ou estado e municípios.
5. O Conselheiro, Dr Guilherme, lembrou que no ano de 2013 participou de uma reunião entre os professores e o Prefeito da época que envolvia essa questão, lembrando, inclusive, que durante a conversa alguns professores informaram que o estado agia dessa forma, todavia não apresentou nenhum documento para comprovar a sua alegação. Segundo o Conselheiro, na época havia uma condenação em improbidade administrativa, não se recordando se era do estado de São Paulo ou aqui do Espírito Santo, determinando a um professor que restituísse os valores recebidos. Então, diante da possibilidade de o tema ter evoluído, buscará informações para contribuir com o tema.
 6. O Presidente ressaltou que também buscará se atualizar quanto ao tema para contribuir na discussão.
 7. Ato contínuo passou-se a análise do segundo tópico da Pauta, qual seja o enunciado sobre a responsabilidade para pagamento do ECAD nas contratações de shows artísticos pelo Município de Aracruz, sugerido pelo Conselheiro, Dr Moisés.
 8. O Presidente passou a palavra à Conselheira, Dra Ariane, que ficou responsável por compilar a discussão sobre o tema em um enunciado.
 9. A Conselheira, Dra Ariane, discorreu que o enunciado é sobre a responsabilidade pelo pagamento do ECAD nas contratações de banda e, como informado, por sugestão do conselheiro Dr Moisés foi apresentado essa proposta de enunciado, até para uma orientação para a secretaria de turismo que desde o início do ano tem alterado essa cláusula na minuta de contrato transferindo a responsabilidade para o município. A proposta de enunciado foi fundamentado na legislação, doutrina e jurisprudência que seguem o mesmo posicionamento da PROGE, qual seja que a responsabilidade é da contratada. Inclusive, segundo a Conselheira, existe essa previsão de se exigir do contratado esse pagamento antes mesmo de efetuar qualquer pagamento relacionado ao contrato.
 10. Após a explanação a Conselheira fez a leitura do enunciado, qual seja: Enunciado nº XX/2025: Nas contratações artísticas, em especial de cantores ou bandas, o contrato de prestação de serviços deverá constar expressamente a responsabilidade, em regra, do pagamento dos direitos autorais (ECAD) pelo CONTRATADO, sendo condição prévia à contratação ou ao pagamento do serviço, o comprovante de quitação perante a ENTIDADE, na conformidade do entendimento legal e jurisprudencial. §1º Na hipótese de transferência excepcional dessa responsabilidade ao Ente Municipal, o valor relativo ao pagamento do ECAD será glosado do cachê contratado.
 11. O Presidente perguntou aos conselheiros se existe algum reparo a ser feito ou se algum discorda da proposta de enunciado.
 12. O Conselheiro Dr Guilherme, questionou a Conselheira, Dra Ariane, se a proposta de enunciado segue a jurisprudência do TCU, etc. Tendo ela respondido que sim, que existem entendimentos nesse sentido e na lei nº 9610/1998 já prevê essa responsabilidade, além da doutrina (Marçal) e da

- jurisprudência do STJ, que a priori, prevê a responsabilidade como sendo do contratado.
13. O Conselheiro, Dr Guilherme, questionou se o enunciado seria incluído dentro da minuta de contrato padrão.
 14. O Conselheiro, Dr Moisés, explicou que há cerca de 10 anos houve um questionamento do ECAD que veio cobrando do município o pagamento em razão da contratação das bandas, a partir daí a Setorial de Licitações começou a sugerir que fosse expressa essa responsabilidade, não sabendo por qual motivo no ano de 2025, mas especificamente nas contratações que houveram a partir de janeiro, os contratos começaram a ser alterados transferindo a responsabilidade para o pagamento do ECAD ao município de Aracruz, e obviamente a setorial de licitações começou a fazer o alerta da alteração quando da análise dos processos, e para dar uma maior segurança sugeriram a necessidade de um enunciado.
 15. O Conselheiro, Dr Guilherme, discorreu que entende a necessidade, lembrando que as minutas padrões foram aprovadas pelo Conselho da Procuradoria, com a presença desta cláusula.
 16. O Conselheiro, Dr Moisés, informou que foram sim, todavia ainda pegam minutas alteradas. E até dezembro de 2024 não houve essa mudança quanto à responsabilidade do ECAD, tendo surgido a partir dos processos para evento em 2025.
 17. O Presidente, por sua vez, relatou que acredita que, apesar de haver a cláusula contratual, muitos desses artistas nunca efetuaram o pagamento, razão pela qual o ECAD voltou a cobrar o município esses valores. Diante disso a Secretaria de Turismo questionou se não poderia fazer esse pagamento, bem como a dívida existente, tendo sido informada que a obrigação é do contratado e o pagamento poderia ser realizado desde que glosarem do valor que seria pago ao contratado. Então o enunciado ficou bem claro.
 18. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que um ponto para ser analisado na próxima reunião, inclusive, seria a proposta de artistas que descrevem a realização de fogos no cachê do show, haja vista que isso é um problema, pois é necessário alvará de bombeiros, licença especial e etc, o que de certo modo trava o processo. A nova lei pede que no valor do cachê seja descrito todos os gastos e os processos que chegam para ser analisados com a descrição de show de fogos sempre há pedido para alterar as cláusulas de responsabilidade específica pelos fogos, bem como a apresentação das licenças e etc., uma vez que desde a tragédia da Boate Kiss tal situação requer muita atenção. Ademais, show de fogos não tem nada haver com o show artístico.
 19. O Presidente, ressaltou ainda que é um custo difícil de ser contratado por inexigibilidade.
 20. Passada a votação o enunciado foi aprovado com unanimidade.
 21. Ato contínuo o Presidente, passando a questões gerais, ressaltou uma dupla preocupação que vem surgindo, primeiramente quanto a participação de cursos de capacitação, haja vista o tempo que não acontece, ao passo que sabemos

- que houve a mudança do plano de cargos e salários, no sentido de que para que haja a progressão é necessário a comprovação de um determinado número de horas em cursos de capacitação. Então, sugere-se que, como precisamos sempre de ajuda para saber os cursos do mercado que tem o melhor custo-benefício, inclusive porque pode ser feito mas a Procuradoria não possui um orçamento amplo, o Presidente pediu que todos os conselheiros estivessem atentos sobre isso para que pudéssemos analisar as melhores oportunidades para participação em cursos que sejam bons para a carreira e agreguem valores
22. A Conselheira, Dra Amanda, informou que o curso que sairá para a setorial de licitações coincidirá com outro compromisso dela, inclusive ela informou à chefe da setorial, encaminhando dois outros cursos para avaliar a possibilidade de participação. Diante disso, questionou se os cursos podem ser gerais ou se teriam que ser específicos para a área de atuação dentro da PROGE.
23. O Presidente ressaltou que tanto quanto todos pudessem participar do mesmo seria o melhor, uma vez que agrega mais para todos inclusive para trocarem ideias, até porque também fica mais fácil para elaboração do processo de contratação. Porém, se não puder, a situação será analisada.
24. O Conselheiro, Dr Moisés, informou a todos que entrou em um site de cursos gratuitos de 40h, tendo inclusive feito três, que somados deram 135h, havendo apenas o custo de certificado. Portanto, havendo a programação do Procurador de realizar 3 cursos desse por semestre, acabam por bater a meta de 300h da nova legislação. Portanto, é interessante que além dos cursos que a procuradoria vai disponibilizar que também sejam feitos cursos extras pelo Procurador. Por fim, ressaltou que essa ação não exclui a responsabilidade e necessidade do Município fornecer cursos específicos por setorial.
25. Ainda, o Conselheiro, Dr Moises, informou que disponibilizará o voto do relator em relação ao Teto de Honorários, e está trabalhando com o Presidente uma forma de atender às determinações do TCEES para dar transparência e ingerência dos honorários via APA.
26. Por fim, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 31 de Julho de 2025.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

**Brenda Nunes dos Santos Rocha –
Mat. 40.451**
Secretária *ad hoc*



Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole – Mat. 40.435

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat.

Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105

Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752

Procurador do Município

Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169

Procuradora do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170

Procurador do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procurador do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975

Procuradora do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053

Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagni – Mat. 22.116

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

